

RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Estabelece critérios para a distribuição de diárias no âmbito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências.

O COLEGIADO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Determinação de Serviço ICM/UFF nº 12 de 25 de novembro de 2022, que nomeia comissão para o estabelecimento de critérios de distribuição de diárias no âmbito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé da Universidade Federal Fluminense e as decisões do Colegiado tomadas nas reuniões ordinárias de 24 de novembro de 2022 e de 21 de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Regularizar os critérios para a distribuição de diárias no âmbito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé da Universidade Federal Fluminense (ICM).

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO

Art. 2º Os recursos anualmente destinados às diárias do ICM poderão ser concedidos (i) a técnicos e docentes lotados na unidade acadêmica (ICM); (ii) a servidores de outras unidades acadêmicas da UFF, desde que estejam a serviço do ICM; e (iii) a convidados externos, com ou sem vínculo com a Administração Pública, especificamente, para palestrar na agenda acadêmica, evento previsto anualmente no calendário da UFF.

Art. 3º As diárias serão distribuídas na ordem de prioridade abaixo indicada:

I – Para técnicos e docentes (que estejam em exercício de cargo ou função, comissionada ou não) lotados no ICM em missões de interesse administrativo da unidade acadêmica em território nacional.

II – Para servidores de outras unidades da UFF, autorizados pela direção do ICM, para prestar algum apoio ou serviço de interesse do ICM.

III – Para convidados externos ao ICM com o restrito objetivo de participação na Agenda Acadêmica, evento previsto anualmente no calendário da UFF, na qualidade de palestrantes, devendo ser observada uma distribuição igualitária de convidados externos entre os três cursos de graduação do Instituto e considerado o saldo disponível no empenho de diárias, de modo que não inviabilize viagens já anteriormente programadas.

CAPÍTULO III DO CADASTRO NO SCDP

Art. 4º Todas as emissões de diárias, no interesse da administração, no âmbito da UFF, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 5º A operacionalização e inclusão no SCDP de Formulários de Requisição de Diárias, documentos acessórios e Relatórios de Prestação de Contas de técnicos e docentes do ICM, bem como de servidores de demais unidades da UFF, ao realizarem viagens a serviço do ICM, ficarão a cargo de servidor designado pela Direção.

Art. 6º A operacionalização e inclusão no SCDP de Formulários de Requisição de Diárias, documentos acessórios e Relatórios de Prestação de Contas de convidados dos Departamentos e Coordenações do ICM, ficarão a cargo de suas respectivas secretarias.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º A Direção do ICM, por intermédio da contabilidade do Instituto, anualmente, encaminhará e-mail aos chefes de Departamentos e Coordenações informando os procedimentos para a solicitação de diárias, bem como a listagem dos documentos necessários e prazos vigentes.

Art. 8º Os técnicos e os docentes, que estejam em exercício de cargo ou função comissionada ou não, pertencentes aos quadros do ICM, deverão requerer diretamente à Direção do Instituto o pagamento de suas diárias.

Art. 9º Os servidores de outras unidades da UFF, autorizados pela Direção do Instituto para a execução de serviços de interesse local, deverão requerer diretamente à Direção do Instituto o pagamento de suas diárias.

Art. 10 A Comissão Organizadora da Agenda Acadêmica, anualmente designada pelo Diretor do ICM, deverá requerer diretamente à Direção do Instituto o pagamento das diárias aos convidados externos que participarão do referido evento acadêmico.

Parágrafo único: A concessão de diárias aos convidados externos deverá ainda ser instruída com todas as informações necessárias, além dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação, currículo resumido e comprovante de residência do beneficiário, Formulário de Requisição de Diárias e Passagens, convite, aceite nos casos de apresentação de trabalho e programação do evento.

Art. 11 Não serão atendidos os pedidos de pagamento de diárias com documentação incompleta.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Art. 12 A Direção do ICM tentará contemplar todos os requerimentos de diárias, desde que estejam em conformidade com esta Resolução, com no mínimo uma meia-diária, ficando a critério da Direção do ICM a atribuição de mais de uma diária ao servidor do ICM, de outra unidade da UFF (a

serviço do ICM) e a convidado externo requerente, sempre em consonância com os princípios administrativos da impessoalidade e proporcionalidade.

Art. 13 A concessão de diárias será atendida até quando houver saldo disponível na quota institucional do ICM.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 A prestação de contas deverá ser realizada conforme artigos 5º e 6º, no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos da data da viagem, devendo o beneficiário das diárias entregar: (i) o Relatório de Viagem devidamente preenchido e assinado; e (ii) todos os documentos relacionados ao objetivo da viagem (caso existam), como, por exemplo, certificados e/ou atas de reuniões.

Art. 15 Caso o servidor ou convidado externo tenha recebido o valor da diária, porém não tenha realizado a viagem, o mesmo deverá efetuar o ressarcimento do valor recebido à UFF, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 04 (quatro) dias contados do dia marcado para a realização da viagem.

Parágrafo único: O servidor do ICM ou servidor de outra unidade da UFF a serviço do ICM deverá entregar o comprovante de pagamento e a GRU à contabilidade do ICM, o convidado do Departamento e da Coordenação deverá entregar o comprovante de pagamento e a GRU ao respectivo secretário, para que seja possível incluir tais documentos na prestação de contas no SCDP.

Art. 16 As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Art. 17 Ficará impedido de receber uma nova diária o servidor ou convidado externo enquanto não apresentar ou não for aprovada a sua prestação de contas anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados e resolvidos em reunião do Colegiado de Unidade do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 19 Aplicar-se-á a Norma de Serviço nº 682 de 01 de setembro de 2020 da UFF de forma subsidiária a presente instrução de normativa.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO
Presidente do Colegiado de Unidade
Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé

#####